

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Thysville (Congo Belga), o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado Geral de Portugal naquela possessão.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 19:113

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Barranquilla (Colômbia), o qual ficará dependente, para efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Bogotá.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 19:114

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Medellin (Colômbia), o qual ficará dependente, para efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Bogotá.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:115

Tendo sido determinado, pelo decreto n.º 19:086, de 29 de Novembro de 1930, que no orçamento do Ministério das Colónias deve ser feita a inscrição da verba necessária para fazer face às despesas com a missão portuguesa de triangulação, hidrografia e balizagem das águas, ilhas e margens do rio Zaire, despesas pelo mesmo decreto consideradas de soberania;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À verba descrita na classe de «Diversos encargos» sob a rubrica «Delimitação de fronteiras e missões de estudo», artigo 97.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1930-1931, é adicionada a importância de 1:000.000\$; e à dotação do artigo 100.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento «Despesas de anos económicos findos» é adicionada a quantia de 300.000\$ a fim de serem satisfeitas despesas também respeitantes a delimitações de fronteiras e missões de estudo relativas ao ano económico transacto ainda não pagas e que, para aquele efeito, se consideram liquidadas no ano económico corrente.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério das Colónias para o citado ano de 1930-1931 a importância de 700.000\$ nele inscrita pelo decreto n.º 18:800, de 1 de Setembro último, para «Despesas com o pessoal dos correios e telégrafos, que constitui a missão a enviar a Angola, nos termos do decreto n.º 17:801, de 28 de Julho de 1930», artigo 19.º-A, capítulo 2.º, e a de 600.000\$ na verba de 744.353\$40, descrita no artigo 55.º, n.º 1) do mesmo orçamento sob a rubrica «Colónia de S. Tomé e Príncipe—garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:500, de 12 de Outubro de 1926, da 4.ª anuidade do empréstimo de 6:000.000\$ autorizado pelo mesmo decreto, destinado ao financiamento desta colónia».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeteiro Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Rectificação

Por ter saído incompleto, novamente se faz a publicação do artigo 1.º do decreto n.º 19:075, de 25 de Novembro próximo passado, publicado no *Diário do Governo* n.º 278, 1.ª série, de 28 do mesmo mês:

Artigo 1.º É fixado em \$00(5) ouro, por quilograma, o direito a pagar pelo trigo importado pelo distrito da Horta, nos anos cerealíferos de 1928-1929 e de 1929-1930, para as liquidações dos despachos provisórios feitos até 22 de Março.

Ministério de Agricultura, 10 de Dezembro de 1930.—O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima*.